



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 06 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 168

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Ratificação	4
Revogação / Anulação	4
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 4
Atos Legislativos	4
Emendas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 06 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 168

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.498, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Substitui membros da Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE" e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros para integrarem a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", em substituição aos membros nomeados pelo Decreto nº 11.097, de 24 de maio de 2017, conforme segue:

I – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Titular: Deliane Cristina Leme – RG nº 41.360.489-5

Suplente: Gabriel Augusto Gobbi – RG nº 47.594.135-4

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 04 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.500, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Nomeia 01 (um) Agente Administrativo, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/16, de 27/06/2016.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para exercer o cargo de Agente Administrativo, referência 05 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/16, de 27/06/2016, o abaixo relacionado, em ordem de classificação:

001º - Leonardo Augusto Silva RG. 44.264.286-6

Parágrafo único – O Agente Administrativo acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Lins, 04 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 04 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Atos Administrativos

Outros atos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 002/2018 – Celebrado com a Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista – FAIP, CNPJ/MF nº 05.312.460/0001-79; Objeto: Estabelecer condições para a realização de estágios curriculares obrigatórios ou não obrigatórios; Prazo: 05 (cinco) anos; Assinatura: 02/04/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 06 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 168

Página 3 de 6

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2018 – Celebrado com o Centro de Formação do Mirim, CNPJ/MF nº 44.531.705/0001-00; Objeto: Cessão de uso de veículo Chevrolet, modelo Prisma, cor branca, ano 2011, placa DKI 5776; Prazo: 04 (quatro) anos; Assinatura: 11/07/2018.

Assinatura: 23/07/2018.

Lins, 05 de setembro de 2018

Roseli Tieko Gondo

Gerente de Expediente

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 035/2018 – Celebrado com a Liga Linense Noroestina de Futebol de Salão, CNPJ/MF nº 49.121.403/0001-88; Objeto: Transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, pelo Município, destinados ao atendimento de serviços à criança, ao adolescente e adultos; Valor: R\$ 14.000,00; Prazo: 08 (oito) meses; Assinatura: 26/07/2018.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 001/2017 – Celebrado com a Comunidade Educacional para o Trabalho – Casa Lar 1 e 2, CNPJ/MF nº 46.205.027/0001-11; Objeto: Inclusão dos §§ 3º e 4º na Cláusula Segunda – Da Aplicação dos Recursos Financeiros; Assinatura: 17/07/2017.

Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 0233463-17/2007/MCIDADES/CAIXA – Celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades; Objeto: Alteração do prazo de vigência até o dia 20/10/18; Assinatura: 20/04/2018.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 039/2017 – Celebrado com a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, CNPJ/MF nº 54.722.525/0001-60; Objeto: Alteração do Plano de Trabalho referente à Aplicação dos Recursos Financeiros; Assinatura: 06/07/2018.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 038/2018 – Celebrado com o Centro de Formação do Mirim, CNPJ/MF nº 44.531.705/0001-00; Objeto: Adita-se o valor total em mais R\$ 10.000,00 oriundos de recursos municipais;

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente procedimento da licitação TOMADA DE PREÇOS 019/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA CASA NICOLAU ZARVOS E PRAÇA PROF. MANUEL PEREIRA CALÇAS FILHO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, que não havendo participantes, deu-se por DESERTO, portanto sem vencedores.

Lins/SP, 05 de setembro de 2018

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.492 de 23/08/2018 pelo critério de “menor preço unitário” o objeto do Pregão Presencial nº 065/2018 - Processo nº 124/2018, que classificou o objeto do certame à empresa: SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Lins/SP, 05 de setembro de 2018

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 06 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 168

Página 4 de 6

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o Inciso II, do Artigo 25 da Lei de Licitações, por inexigibilidade de licitação, para pagamento do ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD, para pagamento da licença autoral referente a 42ª Expolins, no valor total de R\$ 12.993,01 (doze mil novecentos e noventa e três reais e um centavo).

Carlos Alberto Daher

Prefeito Municipal de Lins em exercício

Revogação / Anulação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 - REVOGAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, bem como da afronta aos princípios legais, REVOGO O PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018, com fundamento ao artigo 49 - caput, da Lei Federal Nº 8.666/93 com a determinação de que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome as providências necessárias.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 - REVOGAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, bem como da afronta aos princípios legais, REVOGO O PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2018, com fundamento ao artigo 49 - caput, da Lei Federal Nº 8.666/93 com a determinação de que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome as providências necessárias.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 112

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.001, de 05/04/90 – Lei Orgânica do Município, na parte que trata “Dos Bens Municipais”, e dá outras providências.

A MESA da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, nos termos do § 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos abaixo enumerados, constantes na Lei 3.001, de 05/04/90 – Lei Orgânica do Município:

I – o artigo 119 e seus respectivos incisos I e II, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 119 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa para órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada na forma e nos casos regulados pela Lei Geral de Licitações – Lei nº 8.666/93;

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada na forma e nos casos regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Públicos.”;

II – fica inserido, no artigo 119, parágrafo único e seus respectivos incisos I, II e III, com as seguintes redações:

“Parágrafo único - Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição tenha derivado de procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 06 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 168

Página 5 de 6

judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I – avaliação dos bens alienáveis;
- II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.”;
- III – o “caput” do artigo 120, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, sendo dispensável e inexigível a licitação, nos termos regulados pela Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências e os critérios nela regulados.”;

IV – ficam alterados os §§ 1º e 2º, do artigo 120, passando a vigorar com as seguintes redações: “§ 1º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a Cláusula de Reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de

interesse público devidamente justificado, observado o procedimento regulado na Lei nº 8.666/93:

I – na hipótese deste parágrafo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidos por hipoteca em segundo grau, em favor do doador;

II – nos casos de doação de bens imóveis para fins de habitação de interesse social face ao manifesto interesse público, fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Entende-se por investidura, para os fins desta Lei Orgânica:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento), do valor constante da alínea “a” do inciso II, do artigo 23, da Lei

Geral de Licitações;

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.”;

V – o “caput” do artigo 121, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 – Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis ou intransmissíveis, no todo ou em parte, seja por título de propriedade ou de qualquer direito real de uso de imóveis, enquanto conservarem essa destinação, observado em todo caso o disposto no artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo.”;

VI – os §§ 1º e 2º, do artigo 121, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º - Os bens públicos de uso comum do povo, incluindo-se neles marcos e monumentos, poderão ser cuidados e receber manutenção pela iniciativa privada em colaboração com o Poder Público.

§ 2º - Excepcionalmente, admitir-se-á o uso de bens públicos de uso comum do povo, através de permissão de uso de pequenas áreas desses bens, excluindo-se dessa permissão os destinados ao trânsito de veículos ou pessoas e aqueles que, pelo uso, possa prejudicar de qualquer forma a mobilidade urbana, condicionando-se ainda a permissão:

- a) a não descaracterização da área e sua finalidade;
- b) que o uso privado seja destinado ao abrigo de pequenos empreendimentos destinados à venda de alimentos de preparo rápido, ou bancas de jornais e revistas, ou estabelecimentos congêneres.”;

VII – ficam inseridos os §§ 3º e 4º, no artigo 121, com as seguintes redações:

“§ 3º – Independe de autorização ou permissão, o uso de bens públicos de uso comum do povo para exercício dos direitos inerentes à liberdade de consciência e de crença, ou de expressão intelectual, artística, científica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 06 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 168

Página 6 de 6

e de comunicação, bem como àqueles consecutórios dos direitos políticos, observado, em todo caso, o disposto no artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 4º - Os danos decorrentes ao patrimônio público ou particular decorrentes do exercício de direito na forma do inciso supra, deverão ser ressarcidos pelos organizadores ou responsáveis pelo evento.”;

VIII – ficam inseridos os §§ 5º e 6º, no artigo 121, da Lei Orgânica, com as seguintes redações:

“§ 5º – Serão regulamentadas as obrigações e limitações dos beneficiários identificados na forma deste artigo, bem como os prazos para revalidação da permissão ou da autorização do uso, através de Decreto do Poder Executivo de forma justificada.

§ 6º – Em nenhuma hipótese, as áreas cujo uso for autorizado ou permitido, incorporar-se-á ao patrimônio do particular, tampouco fará parte em transações comerciais.”;

IX – fica alterado o “caput” do artigo 122 e seu § 1º, passando ambos a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 122 – O uso temporário dos imóveis dominiais do Município por terceiros, será autorizado ou permitido, nos termos do regulamento, observado sempre o interesse público.

§ 1º – A autorização será concedida por, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo no caso de formação de canteiro de obra pública, quando então corresponderá ao período de sua duração.”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 03 de agosto de 2018

assinado no original

Rogério Barros

Presidente

assinado no original

Dr. Leão

1º Secretário

assinado no original

Moreira

2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da

C. M. de Lins, em 03/09/18.

assinado no original Walkiria A. S. Barbosa Diretora Parlamentar

LMOM